

**O DIREITO E A JUSTIÇA: UMA PERSPECTIVA LINGÜÍSTICA SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO NO
UNIVERSO DAS LEIS EM PORTUGUÊS**

**LAW AND JUSTICE: A LINGUISTIC PERSPECTIVE ON THE GENDER ISSUE IN
THE UNIVERSE OF LAWS IN PORTUGUESE**

Carolina Barboza Lima Barrocas¹.

Eliane Vieira Lacerda Almeida².

Resumo: Um dos traços distintivos dos seres humanos é a complexidade de sua comunicação entre os de sua própria espécie. Esta complexidade é ainda mais notável quando nos deparamos com a realidade de que há quase sete mil idiomas em todo o mundo. Estes diferentes idiomas passaram por distintas formas de evolução. A questão do gênero perpassa a linguagem e, por sua vez, também atinge o Direito. O objetivo deste trabalho é identificar como o universo em que nos localizamos, de nativos falantes da língua portuguesa, nos coloca como possíveis agentes e operadores do Direito cercados das limitações que comunicar-se em uma sem gênero neutro nos impõe. Através de uma metodologia dialético-descritiva é proposta uma investigação da produção jurídica através da avaliação da linguagem e dos reflexos que esta tem sobre a produção de normas que afetam as relações de gênero. A estratégia através deste raciocínio é promover através dos conhecimentos linguísticos uma exploração do que vem de reboque quando usamos um conceito de gênero feminino ou masculino. A tentativa foi desnudar a realidade de que a nossa cultura, expressa através do idioma, nos condena a uma produção jurídica subordinada à desigualdade de tratamento entre os sujeitos em função do gênero.

Palavras-chave: direito; linguagem; gênero; neutro; leis.

Abstract: One of the distinguishing features of human beings is their communication complexity between those of their species. This complexity is even more noticeable when we are faced with the reality that there are almost seven thousand languages worldwide. These different languages have undergone different forms of evolution. The issue of gender permeates language and, in turn, also affects Law. This work aims to identify how the universe in which we are located, of native speakers of the Portuguese language, places us as possible agents and operators of Law surrounded by the limitations that communicating in a genderless neutral imposes us. Through a dialectical-descriptive methodology, an investigation of legal production is proposed by assessing language and the reflexes it has on the production of norms that affect gender relations. Through this reasoning, the strategy is to promote through linguistic knowledge an exploration of what comes in tow when we use a female or male gender concept. The attempt was to expose the reality that our culture, expressed through the language, condemns us to a legal production subordinate to the unequal treatment between subjects due to gender.

Keywords: law; language; gender; neutrality; laws

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho irá se debruçar sobre os reflexos que hoje começam a ser desnudados àqueles mais diligentes estudiosos da linguagem. Um dos traços distintivos dos seres humanos é a complexidade de sua comunicação entre os de sua própria espécie. Esta

¹ Mestra em Direito, Universidade Candido Mendes (UCAM), Vancouver, BC, Canadá. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1333918511433175> . E-mail: carolinabarbozalima@gmail.com

² Mestra em Direito, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5696270868610024> . E-mail: elianealmeida@edu.unirio.br

complexidade, sabemos disto, é ainda mais notável quando nos deparamos com a realidade de que há quase sete mil idiomas em todo o mundo. Estes diferentes idiomas passaram por distintas formas de evolução. Uma intrigante peculiaridade entre os idiomas é a questão do gênero.

Na sociedade ocidental de influência eurocêntrica, a distinção do ser humano por gênero tem o condão de demarcar e hierarquizar a relação entre o masculino e o feminino. Esta questão, por si só, já foi objeto de muito debate no campo linguístico. No entanto, o binarismo não mais tem dado conta da complexidade humana, de forma que outros segmentos sociais (especialmente transexuais, transgêneros e intersexuais) que não se reconhecem na redução de macho e/ou fêmea estão reivindicando o uso da linguagem de maneira neutra.

As ciências humanas possuem como característica fundamental a sua concepção fundada na linguagem por vez que por meio dela (e somente dela) são produzidos seus objetos. O Direito não foge a esta realidade. E bem assim, o Direito produzido por qualquer grupo social estará sujeito às suas limitações linguísticas.

Partindo da indagação sobre a possibilidade da via legislativa ser utilizada como mecanismo de controle social para o não reconhecimento linguístico de novas identidade de gênero, o objetivo deste trabalho é identificar como o universo em que nos localizamos, de nativos falantes da língua portuguesa, nos coloca como possíveis agentes e operadores do Direito cercados das limitações que comunicar-se em uma sem gênero neutro nos impõe.

A metodologia empregada foi qualitativa, de natureza básica e com objetivo descritivo, tendo em vista que se propõe a apresentar a relação entre linguagem, Direito e gênero. Os procedimentos adotados foram, em suma, bibliográfico, mediante consulta em livros e revistas acadêmicas especializadas, e documental, através do levantamento da legislação pertinente. O marco temporal para a investigação legislativa foi o ano de 2019, notadamente pelo fato de ter sido o período em que a transsexualidade passou a não ser classificada como uma doença. Assim, tal ano se mostrou relevante a ponto de demandar uma apuração, até que ponto, as transformações na sociedade refletiram no uso do Direito para a manutenção ou desconstrução da língua como um instrumento de opressão de gênero.

Por outro lado, a escolha dos textos literários que servem para ilustrar a necessidade da busca de soluções neutras, seja no universo acadêmico, seja no universo jurídico-legislativo, necessita de bases que precedem esta data. Assim é que buscamos em referenciais estrangeiros e nacionais que são considerados precursores sobre o tema. Aqui, não nos propomos, felizmente, a exaurir a lista. É crescente a produção literária sobre a

temática de gêneros. O critério foi mais temporal e importância dentro da academia (livros premiados e precursores).

A escolha pela análise dos projetos de lei se justifica pelo caso do Colégio Liceu Franco-Brasileiro, localizado no Rio de Janeiro. Foi amplamente divulgado pela mídia no ano de 2020 que a referida instituição havia expedido um comunicado onde informava que passaria a adotar a linguagem neutra, fazendo mudanças como o uso de “querides alunes”. Em resposta, alguns segmentos da sociedade passaram a cobrar que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovasse o Projeto de Lei (PL) nº. 3325/2020, sob a alegação de que é um direito dos alunos aprenderem a língua portuguesa de forma tradicional. Sendo, assim, relevante acadêmica e socialmente a análise da possibilidade do uso do Direito para a manutenção linguística de exclusão social.

A pesquisa realizada junto ao Portal da Câmara dos Deputados revelou 17 Projetos de Lei propostos em 2019 e 13 em 2020. Cabe ressaltar que nem todos são relevantes para os fins desta pesquisa, uma vez que apenas mencionam a língua portuguesa sem relação com a temática de gênero, razão pela qual somente serão apresentados neste trabalho aqueles com pertinência temática.

Quando ao método científico, através de uma metodologia dialético-descritiva é proposta uma investigação da produção jurídica através da avaliação da linguagem e dos reflexos que esta tem sobre a produção de normas que afetam as relações de gênero. A estratégia deste raciocínio é promover uma exploração linguísticas do que vem de reboque quando usamos um conceito de gênero feminino ou masculino mesmo quando buscamos nos referir a uma generalidade. A tentativa será de desnudar que a nossa cultura, expressa através do idioma, nos condena a uma produção jurídica subordinada à desigualdade de tratamento entre os sujeitos em função do gênero.

O trabalho se iniciará pelo necessário reconhecimento de que a língua portuguesa é uma linguagem binária, e bem assim impõe determinadas limitações que precisam ser vencidas, sempre que a realidade que ela descreva salta por sobre suas fronteiras. Num segundo item, a questão de gênero será abordada a partir de uma visão que estenda este conceito para fazer caber as múltiplas identidades que se vêm demonstrando. Passar-se-á a identificar como a literatura começa a abordar as múltiplas perspectivas que a questão de gênero passa a revelar. Em um quarto momento, identificamos como há uma resistência a esta realidade e as formas como se tem buscado calá-la.

2. LÍNGUA PORTUGUESA COMO UMA LINGUAGEM BINÁRIA

Para iniciarmos a avaliação da função que o gênero ocupa na visão de mundo dos falantes nativos da língua portuguesa, começamos com uma breve análise linguística, ou, gênero “é uma classificação puramente gramatical dos substantivos em dois grupos, masculinos e femininos, segundo a terminação do adjetivo acompanhante” (Alonso e Urena, 1958, p. 64).

Do grupo dos sistemas híbridos na atribuição de gênero, tanto propriedades fonológicas, decorrentes de mecanismos como palavras terminadas em vogal que se compreende como um final masculino ou feminino, ou sintáticas, que pelo seu significado determinam se tratar de masculino ou feminino, sempre veremos um gênero e classe temática para todos os nomes na língua portuguesa.

No sentido puramente linguístico (Rocha, 2010), o gênero é uma das flexões que se aplicam aos substantivos, que se classificam em biformes ou uniformes. Os substantivos biformes são aqueles que realmente admitem uma flexão que identificará com clareza na única palavra, e uma forma irá determinar o masculino e outra o feminino. Isto se dá pelo final em “-o” ou “-a”, pela simples inclusão da vogal “-a”, pela troca da terminação “-ão” por “-ã” ou “-oa”, pela terminação nos substantivos femininos que designam nobreza em “-esa”, “-essa” e “-isa”, e casos em que as formas são completamente diferentes, designados de substantivos semanticamente opositivos, como é o caso de “cavalheiro” e “dama”.

Os substantivos uniformes, por outro lado, apresentam uma única forma, tanto para o masculino como para o feminino. Dentro deste grupo há os epicenos, que se distinguem quando acrescentamos a palavra “macho” ou “fêmea” (ex.: jacaré e cobra), os sobrecomuns que dependem de uma análise do contexto (ex.: criança), os que são comuns de dois gêneros (ex.: artista).

Há ainda algumas peculiaridades que se apresentam nas formas femininas em que são dignos de citar alguns conceitos decorrentes de evolução social como é o caso de embaixador, para o qual a flexão feminina dependerá do significado e da posição ocupada pela mulher. Embaixatriz, a mulher do embaixador. Embaixadora, a representante diplomática de um país em outro.

O que é bastante curioso é que falantes do português tendem a naturalmente acertar o gênero de novos conceitos, ainda quando não terminados graficamente nas vogais “a” ou “o”. Um exemplo marcante disto são os anglicanismos como *paper*, *workshop*, *webinar*, mídia. Sempre designamos um gênero e tendemos a fazê-lo corretamente desde o primeiro encontro.

A língua portuguesa seria daquelas que se submete a uma visão animista segundo a qual o homem precisava dar sentido a tudo, objetos, animais e quaisquer seres como sendo deuses e deusas. Assim, o mundo entraria nesta perspectiva infinitamente dual. A construção desta lógica se dá sempre dentro de uma realidade. Por outro lado, seguiremos por um caminho que se orienta também pela gramática generativa de Chomsky (2002).

3. GÊNERO: NOVAS IDENTIDADES PROPRIAMENTE DITAS

A dicotomia entre o masculino e o feminino é alvo de muito debate entre diferentes autores e perspectivas, inclusive na linguagem: “(...) *Through the ages, people have made figurative allusions by employing grammatical terms to evoke traits of character or sexuality*” (Scott, 1986, p. 1053). A primeira discussão relevante a se fazer gira em torno da distinção entre sexo e gênero. Esta pesquisa não se propõe a esgotar a questão, cabendo apenas apresentar que comumente o sexo é entendido por uma perspectiva de determinismo biológico: em tendo sistema reprodutor masculino, macho é; em tendo o sistema feminino, seu sexo é feminino. Essa categorização dada ao ser humano desde o seu nascimento se torna um poderoso instrumento de controle social, a medida é um fator determinante para a socialização que os indivíduos irão receber³. Curioso notar que pessoas nascem com cor de cabelo diferentes, formato do corpo, cor dos olhos. Dentre um gama de pluralidades físicas, a capacidade reprodutiva é eleita como a mais importante para determinar toda a educação e possibilidades que serão abertas para os indivíduos.

Borrillo (2010) ressalta que a distinção entre os sexos se perpetua ainda hoje em razão dos desdobramentos da sexualidade, especialmente no seu aspecto matrimonial e de filiação. A heterossexualidade compulsória, pautada na sustentação de que o natural é se relacionar afetivamente com o sexo oposto ao seu também é questionada na obra de Rich (1980). Sendo certo que até o presente momento apenas a comunhão de elementos masculinos com o feminino é capaz de gerar a reprodução dos seres humanos, gerar filhos não é a única função e desejo de uma pessoa.

O gênero, por sua vez, seria o desdobramento dessa socialização pautada na divisão sexual. Ao se identificar com os signos e significados do que cultura e socialmente é

³ A socialização heterocisnormativa vem sendo reforçada no âmbito político brasileiro, a exemplo da fala da Ministra Damares Alves em janeiro de 2019, ocasião em que afirmou que: "É uma nova era no Brasil: menino veste azul e menina veste rosa". A fala foi amplamente publicizada pela mídia, como na reportagem do G1, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml> . Acesso em: 23/01/2021.

entendido como ser mulher, uma pessoa nascida com o sistema reprodutor feminino, seria uma mulher cis. Doutra forma, ao ser biologicamente fêmea, mas se identificando com a socialização masculina, esse indivíduo seria um homem transsexual. Butler (2003), no entanto, questiona essas categorias de identidade, por entender que a própria categorização já é um exercício de poder excludente.

A entrada da mulher no mercado formal de trabalho e a ascensão de movimentos sociais como o LGBTQI+ são alguns exemplos de transformações sociais que revelaram a fragilidade da redução do ser humano a um determinismo biológico. Mulheres podendo trabalhar tão arduamente quanto homens, fazendo uso de meios contraceptivos, recusando a maternidade e heterossexualidade compulsórias. Homens, por sua vez, abertamente amando e se relacionando afetivamente com outros homens, lutando por seus direitos de poder demonstrar sentimentos em público. O pleito pela visibilidade de outras formas de ser homem ou mulher na nossa sociedade indica que a socialização não mais atende ao reconhecimento pessoal dos indivíduos sobre seu gênero.

Até mesmo a divisão clássica do sexo não mais tem atendido à pluralidade. Autoras como Anne Fausto-Sterling defendem a existência de outros sexos, especialmente para abarcar as pessoas intersexuais:

But the standard medical literature uses the term intersex as a catch-all for three major subgroups with some mixture of male and female characteristics: the so-called true hermaphrodites, whom I call herms, who possess one testis and one ovary (the sperm- and egg-producing vessels, or gonads); the male pseudohermaphrodites (the "merms"), who have testes and some aspects of the female genitalia but no ovaries; and the female pseudohermaphrodites (the "ferms"), who have ovaries and some aspects of the male genitalia but lack testes. Each of those categories is in itself complex; the percentage of male and female characteristics, for instance, can vary enormously among members of the same subgroup. Moreover, the inner lives of the people in each subgroup - their special needs and their problems, attractions and repulsions - have gone unexplored by science. (Sterling, 1993, p. 21)

Em que pese os intersexuais correspondam a uma seara pouco explorada pela ciência, esta não se obstar a patologizar o que foge da normalidade. Foucault (1984) descreve o uso do poder para tornar patológicas as atividades sexuais, definindo o uso dos prazeres, especialmente para que este seja empregado no que o autor chama de “prática útil”. Assim, o corpo do indivíduo não é livremente dele a ponto de ser poder ser por ele utilizado para seu próprio prazer. Ao revés, o corpo tem que cumprir a sua finalidade heterossexual-reprodutiva.

A Classificação Internacional de Doenças (CID), ainda que não categorize apenas doenças, mas também situações pelas quais as pessoas buscam atendimento (Laurenti, 1984), é uma forma possível de verificar como a questão da sexualidade e gênero foi entendida socialmente no seu aspecto transgressor do normativo. Laurenti (1984) descreve que a homossexualidade⁴ passou a ser classificada como doença em 1948, dentro da categoria “personalidade patológica” (CID-320), que era subcategoria das doenças de desvio sexual. Em 1965 o termo “Homossexualismo” adquiriu classificação própria (CID-302.0). Em que pese a Associação Americana de Psiquiatria tenha decidido retirar o termo do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM*) em 1973 (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM, 2014), o CID de 1975 o manteve como classificação de doença (Laurenti, 1984). Ainda de acordo com o CLAM (2014), somente em 1990 o termo “homossexualismo” saiu da Classificação Internacional de Doenças.

O reconhecimento das orientações sexuais divergentes da prática heteroafetiva foi um importante passo para o conhecimento da população LGBT como sujeitos de direito. Contudo, outras frentes ainda demandam certos avanços. Somente em 2019, na 72ª Assembleia Mundial da Saúde, realizada em Genebra a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a transexualidade da classificação de transtorno mental. Contudo, foi mantida a patologização da intersexualidade, o que, para Gorisch e Victório (2018), é uma violação dos direitos humanos dessa população.

Reconhecer essas outras expressões de gênero, sexo e sexualidade é um importante passo para a real inclusão das mais diversas pessoas no seio social. Porém, o reconhecimento do outro como sujeito de direito perpassa a necessidade de olhá-lo na sua totalidade, o que inclui a linguagem. Antes as pessoas intersexuais eram chamadas “hermafroditas”⁵, transsexuais já foram ou travestis, a homossexualidade já foi classificada como “homossexualismo”. A língua precisa mudar, porque as pessoas estão (felizmente) podendo se incluir na sociedade.

⁴ Até mesmo a nomeação dessa forma de se relacionar serve como exemplo do poder da linguagem sobre as questões de gênero e sexualidade. Isto porque, por muito tempo foi aceito o uso do termo “homossexualismo”. Atualmente esse termo não é mais utilizado, justamente pelo seu viés patologizador. Em respeito à população LGBTQI+, sempre que possível adotaremos o termo homossexualidade, utilizando “homossexualismo” apenas quando necessário para demonstrar a evolução histórica.

⁵ Sobre o não reconhecimento dos intersexuais no termo “hermafrodita”, indicamos como leitura: AYUSO, Barbara. Sou intersexual, não hermafrodita: As pessoas que não se encaixam na atribuição tradicional do sexo pedem maior visibilidade, sem clichês ou desinformação. Madri: El País, 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/17/estilo/1474075855_705641.html . Acesso em: 23/01/2021.

4. TODOS, NENHUM: SIMPLEMENTE HUMANO – O PAPEL REVOLUCIONÁRIO DA LITERATURA

Um dos primeiros livros a abordar a realidade não conceituada dos transgêneros, gêneros fluídos e não-binários foi o livro *Two Strand Rivers* de Keith Maillard (1976), um autor de nascimento americano que se tornou canadense após se opor a guerra do Vietnam. No mesmo ano em que ele conquista sua cidadania canadense, 1976, Maillard publica seu primeiro livro, acima citado, que aborda a temática sob a perspectiva adulta, em que dois personagens começam a identificar o motivo de seu permanente desconforto com suas próprias identidades e retrata o caminho que cada um atravessa para encontrar seu lugar pessoal.

Uma mais recente publicação, *Annabel*, da, também canadense, Kathleen Winter (2010), consiste em um instigante romance em que a personalidade fluida é determinada por uma circunstância biológica. O bebê teria nascido intersexo. Assim sendo ele apresenta os dois órgãos. Seu pai decide criá-lo como homem e sua mãe mantém, em secreto, um comportamento em que o trata como sua filha. Até dois nomes o personagem tem desde sua infância e manifesta simultaneamente interesses pelas atividades tradicionalmente masculinas do pai e pelas atividades socialmente femininas compartilhadas com a mãe. Algo de brutal ocorre e um conflito surge entre os dois mundos tanto no aspecto biológico como social. Na literatura, o final feliz acontece, e ele encontra a sua reconciliação.

No Brasil, de 1999, podemos citar como primeiro romance sobre o tema “Nicola: um romance transgênero” de Danilo Angrimani (1999). Ele conta a estória de um homem casado e com filhos, com um perfil tradicional, professor universitário que tem uma vida secreta. Ele se vê como uma mulher de vida desregrada, aventureira, ali reprimida. Sua linguagem é bem direta, sem rodeios, e narra a história novamente de alguém que se vê no corpo do outro gênero.

Já no ano seguinte, importante referência é o conto “Triunfo dos Pelos” de Aretuza Von (2000), que narra a estória de uma mulher cansada de viver mulher num mundo patriarcal e pede a Oxum que volte homem na próxima encarnação. Parece que Oxum lhe atende prontamente e acorda homem. E homem ansioso por experimentar sua nova masculinidade se vê livre para vivenciar tudo que para além da distinção puramente biológica pode existir.

De todos os livros lidos e pesquisados dentro desta narrativa que busca narrar estórias de personagens que não se encaixam no conceito cisgênero ou no conceito binário, um dos mais intrigantes é o livro de autoria de Jeff Garvin que leva no original o título de

“*Symptoms of Being Human*” (Garvin, 2016) e em português “Todos, Nenhum: Simplesmente Humano”. Em nenhum momento no livro a condição biológica da personagem principal é revelada. O curioso é que este romance faz com que o leitor vá se convencendo gradualmente que esta questão não importa para manter qualquer um atento ao seu desenlace.

Mas para além da literatura, a linguagem vem sentido os influxos desta realidade desnudada. Linguistas se veem expostos ao esforço de adaptar a língua portuguesa para que nela caibam todas estas identidades não-binárias. E nisso inovação nenhuma há. A linguagem sempre evoluiu com a sociedade. Conceitos novos sempre foram criados e até mesmo novas regras gramaticais.

No português, a neutralização se dá tradicionalmente pelo emprego do masculino plural ou singular que só se dá em nível semântico. É o caso por exemplo da frase "advogado é essencial à justiça" ou "greve de professores". Ainda, do mesmo modo, pode se dizer que a neutralidade pode ser obtida através da explicitação: "senhoras e senhores, o espetáculo começará em instantes".

Contudo, nenhuma das ferramentas utilizadas resolvem a questão que hoje é clara. O problema não é simplesmente alcançar ele e ela. Agora precisamos albergar todas as multiplicidades mais complexas que podem ser explicitadas e devem ser incluídas de todas as formas. Não é só incluir ela, é incluir inclusive aqueles que não se identificam nem com ele e nem com ela.

Uma das soluções sugeridas foi o uso de x ou @ no lugar da vogal que definiria o gênero. Esta solução deixa de fora aqueles que não são capazes de ler, assim por exemplo, os cegos - que se utilizam de tecnologias para ter acesso ao texto escrito. Daí surgem alternativas como o uso da vogal.

Desenvolvendo novas expressões decorrentes deste modelo da vogal e, surge o "Sistema ile", criando alternativas aos pronomes por exemplo: Ile, nile, dile, aquile, minhe. Este sistema exige alguma aprendizagem formal. Não é intuitivo. Não se pode dizer que não seja cultural. Apenas não é intuitivo.

5. A LIMITAÇÃO DA VISÃO DE MUNDO E DO RECONHECIMENTO DA REALIDADE

Há poucos anos a BBC publicou um artigo que foi depois republicado em outros meios de comunicação coletando uma série de estudos que se iniciou com pelo primeiro-ministro britânico William Ewart Gladstone, apaixonado pela obra de Homero que

percebe a ausência da cor azul, sequer para descrever o céu, que chega a ser descrito de tons rosados. O mesmo artigo cita Lazarus Geiger que evolui nesta pesquisa procurando a referência ao azul em outros textos antigos como o Alcorão, versões antigas da Bíblia, sagas islandesas e escrituras hindus – e nada do azul (BBC *News* Brasil, 2016).

Mais recentemente o psicólogo Jules Davidoff (Roberson, Davidoff, Davies e Shapiro, 2006), conduziu uma série de estudos comparando grupos sociais distintos e sua linguagem. Ele comparou profundamente a compreensão de cores entre os nativos de língua inglesa e os nativos de himba, grupo étnico semi-nômade que vive no norte da Namíbia. Este último grupo mostrou conhecer um número menor de cores e, portanto, criar categorias de cores mais simples do que o grupo nativo de língua inglesa. O estudo de Jules veio a buscar comprovar a tese de Lazarus Geiger, segundo a qual povos antigos possuíam em suas linguagens um acervo menor de cores vivendo em um mundo com mais preto e branco, vermelho e nuances prateadas.

Interessante como somos capazes de através da linguagem criar novas expressões e conhecer novas cores no mundo que nos cerca. Cores que sempre estiveram ali. Assim é que a linguagem pode limitar o que vemos – mas não o que somos.

A forma pela qual a linguagem é construída pode mudar a perspectiva de mundo daquele que a compreende, inclusive no reconhecimento do outro enquanto pessoa. Gênero, linguagem e Direito estão relacionados de diferentes formas. Uma delas se baseia no poder da política de produzir hierarquias e, conseqüentemente, fortalecer diferenças. Sobre isso:

(...) a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. Assim, o sujeito feminista se revela discursivamente construído, e pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação (...). O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar. (Butler, 2003, p. 19).

A discussão sobre a diversidade de gênero e sexualidade ocorre no meio acadêmico desde 1970, especialmente pelo impulsionamento da pauta por movimentos sociais como o feminismo e LGBT (Dinis, 2008). A relação entre língua e Direito, por sua vez, pode ser utilizada para, ora reconhecer, ora invisibilizar, as múltiplas identidades de gênero. A exemplo disso, o Projeto de Lei (PL) n. 3.664/2019, proposto por Helio Lopes (Partido Social Liberal – PSL) propôs a instituição da “Semana do Direito, Ética e Cidadania na escola”. No PL a questão da língua portuguesa é mencionada como elemento de cidadania o que, por si só, não

seria nenhum problema se o art. 3º assim não dispusesse: “Art. 3º Fica proibida a inclusão de assuntos afetos a ideologia de gênero, sectarismo e propaganda político-partidária” (Brasil, 2019).

Também do PSL, Chris Tonietto apresentou ainda em 2019 a Indicação (INC) 1063/2019 que, assim como seu colega de partido, menciona a “ideologia de gênero” como algo prejudicial no ambiente escolar. A INC cita, inclusive, a fala de uma mãe de aluna do Colégio do Pedro II que relatava que sua filha teria perguntando se a mãe era homofóbica. Esse relato se mostra relevante para o entendimento de que a mencionada ideologia de gênero seria, então, uma forma de inclusão do debate sobre a população homo/biafetiva. A questão linguística aparece na INC quando é feita uma polarização entre as transformações sociais e o ensino tradicional das matérias fundamentais: “(...) mas que em nada se aproximam de conhecimentos na área de ciências, de moral, exatas e língua portuguesa, mas sim de feminismo, ideologia de gênero e destruição das famílias (...)” (Brasil, 2019b).

Em 2020, um ano após o reconhecimento da transsexualidade como uma não-doença, houve um acirramento no campo jurídico pela manutenção do ensino tradicional da língua portuguesa. O PL 5198/2020, de autoria de Junio Amaral (PSL) traz como ementa:

Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. (Brasil, 2020a)”.

O art. 1º, § único do referido PL ainda se posiciona expressamente a alteração das regras gramaticais para a inclusão de gênero neutro, eis que o autor do projeto entende que isso corrompe as regras gramaticais e que tal uso da língua inexistente no idioma português. A busca pela proibição do uso de gênero neutro também foi encontrada no PL 5422/2020 do Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC) (Brasil, 2020b).

Sob o pretexto de garantir a todos os estudantes do Brasil o aprendizado da língua portuguesa no aspecto culto da norma, o PL 5248/2020 do Guilherme Derrite (Partido Progressista – PP), justifica o projeto classificando a linguagem neutra como “neolinguagem” (Brasil, 2020c). O PL ainda denomina a flexão gramatical para o gênero neutro como uma identificação artificial da língua. Contudo, cumpre ressaltar que ele não busca apenas a não adoção de uma linguagem neutra, mas também defende a expressa manutenção do gênero masculino como regra. Isto porque, é uma regra que advém do latim, de forma que o gênero masculino já seria a marcação de neutralidade da língua. O PL 5385/2020 da Carolina de Toni

(PSL) vai um pouco além, ao incluir o pleito de vedação do uso da linguagem neutra na grade curricular, material didático e concurso público, além de conceituar no art. 3º, § único do Projeto que linguagem neutra é aquela anulam os pronomes masculinos e femininos, objetivando a inclusão de “gêneros não existentes” (Brasil, 2020d).

Por outro lado, os PLs favoráveis à inclusão das pautas de gênero nos ambientes escolares não trazem a previsão da adoção da linguagem neutra, como por exemplo o PL nº. 4513/2020, de autoria da Angela Amin (PP), cuja única menção a gênero está presente no seguinte trecho:

Art. 2º O eixo da Inclusão Digital será desenvolvido de acordo com as seguintes estratégias prioritárias, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas no plano nacional plurianual referido no art. 7º desta Lei:
I - promoção de competências digitais: campanhas que visem mobilizar os cidadãos brasileiros para a percepção da importância das competências digitais e informá-los sobre a existência de programas de formação em competências digitais, com atenção especial a campanhas destinadas a grupos excluídos de informação e campanhas que abordem questões de gênero, pessoas com deficiência ou pessoas com necessidades especiais; (Brasil, 2020e).

Os projetos apresentados entre os anos de 2019 e 2020 indicam a tentativa do uso legislativo para invisibilizar a realidade social, causando um apagamento de identidades de gênero e sexualidade que fujam do padrão. Não apenas na resistência do reconhecimento do novo, através da neutralidade, mas também pela defesa do culto ser o masculino. Sobre isso é possível trazer o pensamento de Dinis (2008) como um contraponto à justificativa do PL 5248/2020. O autor defende que não é inocente o uso genérico do gênero masculino nas línguas latinas, uma vez que colocar o masculino como superior “(...) favorece uma construção que privilegia sempre um dos pólos (...)” (Dinis, 2008, p. 486-487).

Quando a regra é hetero, cis, masculina e excludente, é importante retomar a reflexão de Louro (1997, p. 66), de maneira atualizada: quando uma minoria estiver na escola e ouvir “(...) a professora disser que "os alunos que acabarem a tarefa podem ir para o recreio", *ela* deve se sentir incluída. Mas ela está sendo, efetivamente, incluída ou escondida nessa fala?

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aqueles que leem este texto e o compreendem como escrito no original porque nativos do mesmo idioma, partem do mesmo pressuposto de compreender o mundo inicialmente dividido em dois gêneros. Se assim aprendemos a falar e assim aprendemos a

representar na fala aquilo que nos cerca, construímos uma representação de realidade que é assim classificada ou agrupada.

A tendência a classificarmos o mundo nestes dois gêneros é, portanto, um resultado cultural. Neste contexto também surge a questão do poder que tem levado através da produção normativa o controle da expressão da identidade do outro refletida na linguagem.

Alguns projetos de lei não apenas buscam a vedação do uso da linguagem neutra, como almejam a manutenção do gênero masculino como regra, ignorando o avanço dos debates feministas sobre a necessária visibilidade feminina.

O ano de 2019 foi escolhido como marco temporal para o desenvolvimento da presente pesquisa em razão da exclusão da transexualidade como doença pelo CID. Já naquele ano teve a proposição de um projeto para vedar o uso de linguagem neutra e uma Indicação questionando o ensino de ideologia de gênero no ambiente escolar do Colégio Pedro II. Contudo, no ano seguinte foi possível constatar um demasiado aumento na eleição da via legislativa para a manutenção da opressão de gênero sob o pretexto do ensino culto e padrão do português.

O aumento do número de PLs que relacionam o ensino da norma culta da língua portuguesa com a tentativa de invisibilizar novas identidades de gênero e, por vezes, manter o gênero masculino como regra, comprova a hipótese ventilada neste artigo, tendo em vista o uso do Direito como mecanismo de controle social, através da linguagem.

Interessante destacar que nenhum projeto foi apresentado para reconhecer a inclusão da linguagem neutra como regra de norma culta ou mesmo a sua inclusão nos currículos escolares. Não é pela via do Direito que a linguagem inclusiva está alcançando notoriedade, o que indica que esse campo político ainda é demasiadamente tomado por um perfil hegemônico de construção social.

A arte, através da literatura, por sua vez, tem se mostrado um importante instrumento de reconhecimento de subjetividades antes vistas como patológicas e desviantes. E se tradicionalmente algumas soluções têm sido tirar do dominante para o dominado, como forma de reconhecimento do valor que se deve dar a um grupo social - assim o foi ao tirar do masculino para o feminino o conceito de homossexualismo para a homossexualidade, possível pensar nesta solução. Ao menos é assim que juram os profissionais do Direito, entre o masculino e o feminino, o feminino... sendo mais claro o texto: entre o Direito e a Justiça, a Justiça – ou Justiç@, Justiçx, Justice.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRIMANI, Danilo. *Nicola: um romance transgênero*. São Paulo: Edições GLS, 1999.

ALONSO, Arnaldo e URENA, Pedro Henrique, Gramática castellana, Buenos Ayres: Losada, 1958, p. 64, *apud*, ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*, São Paulo: José Olympio, 2010.

BBC NEWS BRASIL. 2016. Por que civilizações antigas não reconheciam a cor azul?. BBC News Brasil, 2016. Disponível em: <
https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160221_civilizacoes_antigas_cor_azul_rb
>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 3.664/2019*. Institui a Semana do Direito, Ética e Cidadania na escola. 2019a. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1767308&filename=PL+3664/2019
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Indicação nº. 1063/2019*. Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativo à adoção de medidas a serem tomadas no âmbito do Colégio Pedro II, no Estado do Rio de Janeiro – RJ. 2019b. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1781165&filename=INC+1063/2019
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 5198/2020*. Veda expressamente a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização, em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. 2020a. Disponível: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1942371&filename=PL+5198/2020
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 5422/2020*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de gênero neutro na língua portuguesa. 2020b. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1947742&filename=PL+5422/2020
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 5248/2020*. Estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências. 2020c. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1943895&filename=PL+5248/2020
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 5385/2020*. Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes brasileiros ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona. 2020d. Disponível em: <
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1946645&filename=PL+5385/2020
>. Acesso em: 31/01/2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº. 4513/2020*. Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. 2020e. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1929029&filename=PL+4513/2020 >. Acesso em: 31/01/2021.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o Direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. Belo Horizonte: *Meritum*, v. 5, n. 2, pp. 289-321. Jul./dez. 2010.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. Orientação sexual na CID-11. 2014. Disponível em: < <http://www.clam.org.br/noticias-clam/conteudo.asp?cod=11863> >. Acesso em: 23/01/2021.

CHOMSKY, Noah. *Syntactic Structures*. Nova Iorque: Mouton de Gruyter, 2002.

DINIS, Nilson Fernandes. Educação, Relações e Gênero e Diversidade Sexual. Campinas: *Educação & Sociedade*, vol. 29, n. 103, p. 477-492, maio/ago. 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências; v. n. 15). Tradução de: Histoire de la sexualité 2: l'usage de plaisir

GARVIN, Jeff. *Symptoms of being human*. Nova Iorque: Balzer + Bray, 2016.

GORISCH, Patrícia. VICTÓRIO, Paula Carpes. A patologização do intersexo pela OMS no CID-11: Violações dos Irighs? *Anais: Congresso Internacional de Direito da Saúde*. Unisanta Law and Social Science, vol. 7, nº 3 (2018), pp. 275 – 293.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças. São Paulo: *Saúde Pública*, vol.18, nº. 5, 1984. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v18n5/02.pdf> >. Acesso em: 23/01/2021.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MAILLARD, Keith. *Two Strand Rivers*. Ontario: Porcépic, 1976.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. *Bagoas*: n. 05, 2010. p. 17-44. Tradução de: Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence. Revista Signs, 1980.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Projeto de Lei nº. 3325/2020. Estabelece medidas protetivas ao Direito dos estudantes do Estado do Rio de Janeiro ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona. 2020. Disponível em: <

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/22e138b53c70ad770325861d005d40a9?OpenDocument> >. Acesso em: 31/01/2021.

ROBERSON, Debi, DAVIDOFF, Jules, DAVIES, Ian R.L. e, SHAPIRO, Laura R., *Colour categories and category acquisition in himba and English*. Researchgate, 2006. Disponível em: < <https://www.researchgate.net/publication/43627151> >. Acesso em: 23, janeiro, 2021.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*, São Paulo: José Olympio, 2010, p. 115-124.

SCOOT, Joan. Gender: A Useful Category of Historical Analysis, *The American Historical Review*, vol. 91, n. 5, Nova York: *American Historical Association*, 1986, p. 1053-1075.

STERLING, Anne Fausto-. *The five sexes*. New York: *The Sciences*, 1993.

VON, Aretusa, Triunfo dos pêlos. In: *Triunfos dos pêlos e outros contos gls/ prefácio de João Silvério Trevisan*. São Paulo: Summus, 2000.

WINTER, Kathleen. *Annabel*. Londres: Jonathan Cape, 2010.